

Publicado no Diário Oficial de 16-12-9



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 776 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960.

Estrutura o Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Pessoal, Quadro e Vencimentos

Art. 1º - O Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social a que se refere o art. 31 da Lei nº 743, de 14.9.960, passa a ter a estruturação prevista nesta lei.

Art. 2º - O quadro do pessoal do Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social está estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - Os atuais servidores do S.M.P.A.S. serão aproveitados nos cargos previstos no Anexo I, respeitadas as atuais responsabilidades, salvo aquele que requerer a continuação no Quadro Único do Poder Executivo.

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal do S.M.P.A.S. estão previstos no Anexo 2º.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Assistência e Previdência Social.

Art. 5º - O S.M.P.A.S. será dirigido por um Conselho Municipal de Assistência e Previdência Social composto de 4 membros eleitos pelos seus sócios entre si e sob a presidência do Prefeito.

Art. 6º - Os Conselheiros eleitos terão mandatos de 2 anos - que iniciarão a 1º de Janeiro, sendo a eleição realizada 15 dias antes da posse.

Parágrafo único - A primeira eleição para a composição do S.M.P.A.S., realizar-se-á 30 dias após a publicação desta lei, tomando, os eleitos, posse imediata e seus mandatos durarão até 31 de dezembro de 1963.



CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 7º - Aplicam-se ao pessoal do S.M.P.A.S. as disposições da lei nº 743, de 19.6.60 e da lei nº 334, de 5.12.53, no que couber.

Art. 8º - Os vencimentos do pessoal a que se refere esta lei serão pagos diretamente pelos cofres da Prefeitura.

Parágrafo único - A obrigação estabelecida neste artigo cessará no momento em que a Prefeitura saldar sua dívida para com o S.M.P.A.S.

Art. 9º - Por sugestão do S.M.A.P.S., o Prefeito baixará decreto regulamentando os serviços internos do S.M.P.A.S., como também as suas relações com os sócios.

Art. 10º - Por nenhum motivo a Prefeitura poderá reter as contribuições descontadas em favor do S.M.P.A.S., que deverão ser entregues à Tesouraria da Autarquia até o 10º dia útil imediatamente posterior ao desconto nos vencimentos dos seus sócios, sob pena de responsabilidade do funcionário que der causa ao atraso.

Art. 11º - Se, por qualquer motivo, o S.M.P.A.S. se vir na impossibilidade de cumprir suas obrigações normais, por solicitação do Conselho, o Prefeito poderá intervir, assumindo a Prefeitura a responsabilidade daquelas obrigações ... (Vetado).

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1960.

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Prefeito

José Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1960.

Waldemar Bernardes de Mello
WALDEMAR BERNARDES DE MELLO
Diretor Geral de Administração
Substituto



ANEXO 1º

1	-	Diretor	Nível	21
1	-	Tesoureiro	"	20
1	-	Dentista	"	17
1	-	Of. Administrativo	"	13
2	-	Aux. Escritório	"	2
1	-	Aux. de Portaria	"	6

A N E X O II

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

NI- VEL	REF. BASE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
25	32.000,0	33.550,0	35.100,0	36.650,0	38.200,0	39.750,0	41.300,0	42.850,0	44.400,0	45.950,0	47.500,0	49.050,0	50.600,0
24	31.000,0	32.500,0	34.000,0	35.500,0	37.000,0	38.500,0	40.000,0	41.500,0	43.000,0	44.500,0	46.000,0	47.500,0	49.000,0
23	29.000,0	30.450,0	31.900,0	33.350,0	34.800,0	36.250,0	37.700,0	39.150,0	40.600,0	42.050,0	43.500,0	45.000,0	46.500,0
22	27.000,0	28.500,0	29.800,0	31.200,0	32.600,0	34.000,0	35.400,0	36.800,0	38.200,0	39.600,0	41.000,0	42.400,0	43.800,0
21	25.000,0	26.350,0	27.700,0	29.050,0	30.400,0	31.750,0	33.100,0	34.450,0	35.800,0	37.150,0	38.500,0	39.850,0	41.200,0
20	23.000,0	24.300,0	25.600,0	26.900,0	28.200,0	29.500,0	30.800,0	32.100,0	33.400,0	34.700,0	36.000,0	37.300,0	38.600,0
19	20.500,0	21.750,0	23.000,0	24.250,0	25.500,0	26.750,0	28.000,0	29.250,0	30.500,0	31.750,0	33.000,0	34.250,0	35.500,0
18	19.000,0	20.200,0	21.400,0	22.600,0	23.800,0	25.000,0	26.200,0	27.400,0	28.600,0	29.800,0	31.000,0	32.200,0	33.400,0
17	18.000,0	19.150,0	20.300,0	21.450,0	22.600,0	23.750,0	24.900,0	26.050,0	27.200,0	28.350,0	29.500,0	30.650,0	31.800,0
16	17.000,0	18.100,0	19.200,0	20.300,0	21.400,0	22.500,0	23.600,0	24.700,0	25.800,0	26.900,0	28.000,0	29.100,0	30.200,0
15	16.000,0	17.050,0	18.100,0	19.150,0	20.200,0	21.250,0	22.300,0	23.350,0	24.400,0	25.450,0	26.500,0	27.550,0	28.600,0
14	15.000,0	16.000,0	17.000,0	18.000,0	19.000,0	20.000,0	21.000,0	22.000,0	23.000,0	24.000,0	25.000,0	26.000,0	27.000,0
13	14.000,0	14.950,0	15.900,0	16.850,0	17.800,0	18.750,0	19.700,0	20.650,0	21.600,0	22.550,0	23.500,0	24.450,0	25.400,0
12	13.000,0	13.900,0	14.800,0	15.700,0	16.600,0	17.500,0	18.400,0	19.300,0	20.200,0	21.100,0	22.000,0	22.900,0	23.800,0
11	12.000,0	12.850,0	13.700,0	14.550,0	15.400,0	16.250,0	17.100,0	17.950,0	18.800,0	19.650,0	20.500,0	21.350,0	22.200,0
10	11.000,0	11.800,0	12.600,0	13.400,0	14.200,0	15.000,0	15.800,0	16.600,0	17.400,0	18.200,0	19.000,0	19.800,0	20.600,0
9	10.000,0	10.750,0	11.500,0	12.250,0	13.000,0	13.750,0	14.500,0	15.250,0	16.000,0	16.750,0	17.500,0	18.250,0	19.000,0
8	9.500,0	10.200,0	10.900,0	11.600,0	12.300,0	13.000,0	13.700,0	14.400,0	15.100,0	15.800,0	16.500,0	17.200,0	17.900,0
7	9.000,0	9.650,0	10.300,0	10.950,0	11.600,0	12.250,0	12.900,0	13.550,0	14.200,0	14.850,0	15.500,0	16.150,0	16.800,0
6	8.500,0	9.100,0	9.700,0	10.300,0	10.900,0	11.500,0	12.100,0	12.700,0	13.300,0	13.900,0	14.500,0	15.100,0	15.700,0
5	8.000,0	8.550,0	9.100,0	9.650,0	10.200,0	10.750,0	11.300,0	11.850,0	12.400,0	12.950,0	13.500,0	14.050,0	14.600,0
4	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	12.000,0	12.500,0	13.000,0	13.500,0
3	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	12.000,0	12.500,0	13.000,0
2	6.500,0	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	12.000,0	12.500,0
1	6.000,0	6.500,0	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	12.000,0